



*Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina*

Blumenau, 30 de outubro de 2014.

RETIFICAÇÃO Nº 2 DO EDITAL Nº 01/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Blumenau faz saber que o Edital 01/2014 foi alterado, passando a vigorar a partir da presente data com a seguinte redação:

TOMADA DE PREÇOS Nº 40-01/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE BLUMENAU, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I DESTE EDITAL.

DATA DE ABERTURA: 1º/12/2014

HORÁRIO DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 10h

HORÁRIO DA ABERTURA: 10h15

LOCAL: Câmara de Vereadores de Blumenau.

ENDEREÇO: Rua XV de Novembro, 55 – centro - Blumenau (SC).

TIPO: TÉCNICA E PREÇO.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Item 19 deste edital.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros.

Blumenau, 30 de outubro de 2014.

Ver. Vanderlei Paulo de Oliveira
Presidente da Câmara de Vereadores



TOMADA DE PREÇOS Nº 40-01/2014

A Câmara de Vereadores de Blumenau torna público que realizará a **Tomada de Preços nº 40-01/2014**, do tipo técnica e preço, para a contratação de serviços de Agência de Publicidade, conforme projeto básico *Briefing* constante do Anexo I, em regime de empreitada por preço global estimativo e execução indireta. A documentação e a proposta serão recebidas simultaneamente na sessão pública a ser realizada no dia às **10h do dia 1º/12/2014**. Esta licitação, autorizada no Processo de Licitação/**Tomada de Preços nº 40-01/2014**, fl.2, será regida pela Lei nº 8.666/1993, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei 12.232/2010 e pelas condições constantes neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a contratação de serviços de agência de publicidade, que se constituem de planejamento, criação, distribuição, veiculação e controle de campanhas publicitárias e demais serviços descritos no § 1º do art. 2º da Lei nº 12.232/10, objetivando promover a divulgação da Câmara de Vereadores de Blumenau na atividade institucional, mediante verba estabelecida no limite de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) por ano.

1.2. As publicações de Editais, balanços, contratos, atas, erratas, bem como todas as demais publicações com características de atos oficiais, legais e afins, exigíveis por força de lei específica, poderão ter sua veiculação contratada pela Câmara de Vereadores de Blumenau, isoladamente, junto a veículos de comunicação, sem a intermediação da agência Contratada, não sendo devidos à Contratada quaisquer honorários ou créditos pertinentes a estas publicações.

1.3. Fica facultada à própria Administração eventuais serviços mencionados no item 1.1 realizados por esta com pessoal e estrutura próprias, para os quais não será devida qualquer remuneração à Agência contratada.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar da presente licitação as empresas qualificadas como agências de propaganda nos termos do disposto no art. 3º da Lei Federal nº 4.680/65, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições deste instrumento convocatório **e**.

2.1.1. requeiram Certificado de Registro Cadastral perante a Câmara Municipal de Blumenau para participação neste certame, no prazo de até três dias úteis antes da data de abertura da presente Tomada de Preços, devendo, para tanto, apresentar os seguintes documentos:

2.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;



2.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício, contemplando, entre outros objetivos sociais, a execução de atividades compatíveis com o objeto da presente **Tomada de Preços**;

2.1.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

2.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, juntamente com o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) estrangeiras que não funcionem no país;
- d) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre em si, quaisquer que sejam suas formas de constituição.

2.3. A participação na presente licitação implica na aceitação plena e irrevogável de todas as condições expressas neste Edital e em seus anexos; na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor; e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.4. O local de entrega dos envelopes exigidos neste certame será na Câmara de Vereadores de Blumenau, situada na Rua XV de Novembro, 55, centro, Blumenau (SC), na Diretoria Geral, sala 205, até a data e horário final estipulados no preâmbulo deste edital.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Representará a proponente, junto à Câmara e para fins de assunção de obrigações ligadas a presente licitação, o proprietário, sócio-gerente ou diretor-presidente da licitante, identificados segundo o art. 28 da Lei nº 8.666/93, ou então pessoa legalmente credenciada, sendo esta mediante apresentação de termo apropriado (modelo – Anexo IV).

3.2. No início da sessão, o representante da empresa licitante deverá apresentar à Comissão de Licitação documento que o credencie para a prática de todos os atos inerentes ao certame, conforme especificado no item 3.1.



3.2.1. Caso a empresa se faça representar pelo seu proprietário, deverá este apresentar contrato social original ou cópia autenticada.

3.3. No ato da sessão pública, o representante do licitante deverá identificar-se mediante a apresentação, à Comissão de Licitação, de documento que comprove sua identidade, possibilitando a conferência dos dados com os informados no documento de credenciamento.

3.4. A não apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento não impedirá a participação da licitante no certame, porém, impedirá o suposto representante de praticar atos em nome da empresa durante o processo licitatório.

3.5. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.

4 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Comissão Permanente de Licitação:

- a) o cidadão que não se manifestar até 5 (cinco) dias antes da data de recebimento das Propostas Técnicas e de Preços;
- b) a licitante que não se manifestar até 2 (dois) dias antes da data de recebimento das Propostas Técnicas e de Preços.

4.1.1. Considera-se licitante para efeito da alínea “b” do subitem precedente a empresa que tenha retirado o presente Edital na forma prevista no Aviso de Licitação ou neste Edital.

4.2. O pedido de impugnação, com a indicação das falhas ou irregularidades que viciaram o Edital, deverá ser protocolizado fisicamente de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h, na Diretoria Geral da Câmara de Vereadores de Blumenau, sala 205, situada na Rua XV de Novembro, 55, centro, Blumenau (SC).

4.3. A impugnação também poderá ser enviada para o e-mail: dulce@camarablu.sc.gov.br, nos respectivos prazos. Nesse caso, o documento original deverá ser apresentado no endereço e nos horários previstos no subitem 4.2., até 5 (cinco) dias contados do encaminhamento do e-mail.

4.4. A impugnação apresentada em desconformidade com as regras previstas neste item 4 será recebida como mera informação.

4.5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5 – DA APRESENTAÇÃO



5.1. As proponentes deverão apresentar “Proposta Técnica” (Envelopes nºs 01, 02 e 03, sendo que para o primeiro será fornecido invólucro padronizado pela Câmara de Vereadores de Blumenau) e “Proposta de Preços” (Envelope nº 04) em envelopes distintos e hermeticamente fechados, até o dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital, contendo as seguintes indicações, conforme seu conteúdo:

ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA TÉCNICA”
PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – Via Não Identificada – (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia)

(INVÓLUCRO PADRONIZADO QUE SERÁ FORNECIDO PELA CÂMARA DE VEREADORES DE BLUMENAU)

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 40-01/2014
ENVELOPE Nº 02 – “PROPOSTA TÉCNICA”
REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE
COMUNICAÇÃO (Cases Histories)
EMPRESA PROPONENTE:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 40-01/2014
ENVELOPE Nº 03 – “PROPOSTA TÉCNICA”
PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA IDENTIFICADA
EMPRESA PROPONENTE:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 40-01/2014
ENVELOPE Nº 04 – “PROPOSTA DE PREÇOS”
EMPRESA PROPONENTE:

5.2. O envelope padronizado (nº 01) deverá ser retirado na Diretoria Geral da Câmara de Vereadores de Blumenau, sala 205, no endereço já mencionado neste instrumento, de segunda à sexta-feira, no horário das 12h às 18h, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data estabelecida para a entrega dos envelopes.

5.2.1. O envelope padronizado, assim como os documentos nele contidos, não poderá conter qualquer tipo de identificação, rubrica, marca ou sinal feita pela licitante, bem como aposição de etiqueta ou qualquer tipo de material externo para lacrar o referido invólucro, sob pena de desclassificação.



5.3. Nenhum envelope será aceito pela Câmara de Vereadores de Blumenau após a data e hora aprazadas para esta licitação.

6 – DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPES N°s 01, 02 E 03)

6.1. ENVELOPE N° 01 – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (Via Não Identificada)

6.1.1. O **Plano de Comunicação Publicitária (Via Não Identificada)** deverá ser acondicionado em invólucro padronizado, fornecido previamente pela Câmara de Vereadores de Blumenau, sem qualquer tipo de identificação da proponente na parte externa. O referido envelope deverá ser apresentado sem fechamento e sem qualquer rubrica.

6.1.2. A Comissão de Licitação só aceitará o Plano de Comunicação Publicitária (Via Não Identificada) que estiver acondicionado no **Envelope n° 01** fornecido obrigatoriamente pela Câmara de Vereadores de Blumenau, a pedido da licitante interessada na presente licitação.

6.1.3. O Plano de Comunicação Publicitária (Via Não Identificada) deverá ser redigido em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente) com clareza, sem emendas ou rasuras, e ser elaborado da seguinte forma, para preservar o sigilo quanto a autoria:

- a) em papel sulfite 75 gr/m² alcalino, na cor branca, formato A4 (210x297mm);
- b) orientação da página: Retrato;
- c) margens (a partir da borda): Superior = 3 cm; Inferior = 2 cm, Esquerda = 3 cm, Direita = 2 cm;
- d) sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes (início de texto sempre junto à margem esquerda);
- e) textos justificados;
- f) sem linhas em branco;
- g) espaçamento entre linhas “1,00” (simples);
- h) texto na cor preta, com fonte “arial”, estilo “normal”, tamanho “12 pontos”;
- i) sem negrito, itálico e sublinhado;
- j) com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página, na cor preta, com fonte “arial”, estilo “normal”, tamanho “12 pontos”;
- k) em caderno único, grampeado no canto superior esquerdo, sem qualquer tipo de capa ou contra capa, sendo que a última página deverá conter somente a tabela prevista no subitem 6.1.9., alínea “c” deste edital;
- l) sem sumário;
- m) sem qualquer identificação da licitante (sob pena de desclassificação – art. 6º, inciso XII, da Lei nº 12.232/10).



6.1.4. Não serão permitidas linhas em branco no decorrer do Plano de Comunicação Publicitária (Via Não Identificada) – Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia.

6.1.5. O Plano de Comunicação Publicitária (Via Não Identificada) deverá ser descrito sob a forma de roteiros e textos e não poderá ter tabelas, gráficos, sombreados, destaques ou outros elementos.

6.1.6. O Plano de Comunicação Publicitária (Via Não Identificada) não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria.

6.1.7. A Comissão de Licitação não receberá o **Envelope nº 01** que tenha sido danificado no manuseio/transporte ou deformado pelas peças e demais documentos nele acondicionados.

6.1.8. O **PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – Campanha Simulada** (Via Não Identificada), **acondicionado em invólucro padronizado fornecido pela Câmara de Vereadores de Blumenau, sem qualquer tipo de identificação da proponente na parte externa**, deverá ser apresentado observado o tema e outras informações constantes no *Briefing* (Anexo I) deste Edital, cuja campanha simulada deverá atender aos seguintes quesitos técnicos:

6.1.8.1. **Raciocínio Básico**, apresentando o entendimento da empresa licitante através de texto em, no máximo, 03 (três) páginas (atendendo as características exigidas no item 6.1.3.), quanto às necessidades de comunicação da Câmara de Vereadores de Blumenau, demonstrando-o através de seu raciocínio e compreensão aplicados à análise de campanha modelo solicitada no *Briefing* (Anexo I).

6.1.8.2. **Estratégia de Comunicação Publicitária**, expondo o conceito e o partido temático em, no máximo, 03 (três) páginas (atendendo as características exigidas no item 6.1.3.), que de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a comunicação para a campanha modelo definida no *Briefing*, defendendo as suas opções.

6.1.8.3. **Ideia Criativa**, apresentando síntese da estratégia de comunicação publicitária, em, no máximo, 05 (cinco) páginas (atendendo as características exigidas no item 6.1.3.), expressa sob a forma de uma redução de mensagem, acompanhada de exemplos de peças (de mídia ou de não mídia) que a corporifiquem objetivamente, apresentados sob a forma de roteiros e textos (limitada a seis, sendo três por tipo de mídia e três por tipo de não mídia), para a campanha modelo definida no *briefing* e suas implicações, NÃO SENDO PERMITIDA a apresentação de *layouts*. Faz parte da ideia criativa a frase síntese (slogan).

6.1.8.4. **Estratégia de Mídia e Não Mídia**, constituída de texto em, no máximo, 03 (três) páginas (atendendo as características exigidas no item 6.1.3.), no qual a licitante deverá, com base em informações extraídas do *Briefing* e tendo como parâmetro a verba referencial estimada para a campanha (Anexo I), demonstrar:



- a) conhecimento e análise dos meios de comunicação e hábitos dos diversos segmentos de público a serem atingidos pela campanha;
- b) os planos de distribuição de todas as peças previstas na campanha, contendo a estratégia e tática de mídia e não mídia que justifiquem as opções escolhidas.

6.1.8.4.1. Para fins desta **Tomada de Preços** consideram-se como não mídia, meios que não implicam a compra de espaço e/ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.

6.1.9. Para a **simulação de campanha publicitária**, deverão ser observadas as seguintes instruções:

- a) Fica a critério da licitante a definição das praças a serem consideradas na simulação da campanha publicitária e de mídia. Entretanto, o período máximo de veiculação, especificado no *Briefing*, deverá ser obedecido;
- b) O custo total da campanha simulada deverá abranger todos os custos que incidem para cada peça definida e se limitará ao valor estabelecido no *Briefing* (Anexo I).
- c) As licitantes deverão apresentar quadro resumo da campanha simulada, especificando todos os custos para cada peça publicitária utilizada e o valor total da campanha, como o exemplificado abaixo (Anexo Único da Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e da Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada). Para cálculo da distribuição dos custos de criação, produção e veiculação da campanha simulada, a licitante utilizará como referência a verba designada no *Briefing* (Anexo I):

Proposta Técnica
Anexo Único
QUADRO RESUMO DA CAMPANHA SIMULADA

MEIO DE COMUNICAÇÃO	PEÇAS (Qtde)	CUSTOS INTERNOS	CUSTOS DE TERCEIROS	HONORÁRIOS	VALOR TOTAL (R\$)
Televisão					
Rádio					
Jornal					
Revista					
Outdoor					
Impressos					
Outros					
Total dos custos de produção					



Total dos custos de veiculação (incluindo o desconto de agência)	
TOTAL GERAL DA CAMPANHA	

d) A tabela referida na alínea “c” deste item, não poderá ser alterada quanto a sua estrutura e nomenclatura de seus itens, e deverá ser preenchida apenas com números.

e) A referida tabela, última página da proposta, deverá ser impressa na parte superior da folha, que deverá obedecer as margens definidas na alínea “c” do subitem 6.1.3. (margens - a partir da borda: Superior = 3 cm; Inferior = 2 cm, Esquerda = 3 cm, Direita = 2 cm)

f) Na formulação deste quesito – Campanha Simulada –, as concorrentes deverão obrigatoriamente utilizar-se dos valores da Tabela Referencial de Preços vigente do SINAPRO-SC (Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina), sem descontos;

g) Na simulação de mídia a proponente deve considerar os valores reais das tabelas de preços dos veículos de comunicação (sem a possível negociação de desconto), não sendo necessário anexá-las à proposta técnica;

h) Não serão admitidos descontos ou eventuais benefícios decorrentes de programas de incentivos oferecidos por veículos de comunicação;

i) Com referência a campanha publicitária simulada vencedora, a Câmara de Vereadores de Blumenau poderá, a seu juízo, decidir ou não pela sua produção e veiculação, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

j) será desclassificada a proposta que apresentar valor superior à verba referencial definida no item 6 do *Briefing* (Anexo I).

6.2. ENVELOPE Nº 02 – REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO (Cases Histories)

6.2.1. O Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (Cases Histories) deverão ser acondicionados em invólucro preparado pela licitante, com a identificação da proponente na parte externa conforme item 5.1., devidamente fechado/lacrado e rubricado no fecho, podendo ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

6.2.2. O Envelope nº 02 e os documentos nele acondicionados (Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) deverão ter a identificação da licitante e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais.

6.2.3. O Envelope nº 02 e os documentos nele acondicionados não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de



Comunicação Publicitária (Via Não Identificada) e que permita identificar a autoria deste antes da abertura do **Envelope nº 03**.

6.2.4. O **REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO** (*Cases Histories*) deverão ser apresentados da seguinte forma:

6.2.4.1. **Repertório**, sob a forma de texto que indique o desempenho da licitante na prestação de serviços a outro cliente do setor público e/ou privado, limitado a 1 (um) cliente, acompanhado da reprodução de, no máximo, 03 (três) peças, com as referidas fichas técnicas em que constem título, data ou período da veiculação, o problema de comunicação que se propôs a resolver e a indicação das praças que as exibiram, ou sua forma de aplicação.

6.2.4.2. **Relato de solução de problemas de comunicação** (*cases histories*), com apresentação de 01 (um) relato em, no máximo, 03 (três) páginas (atendendo as características exigidas no item 6.1.3.), sob forma de texto descritivo dos problemas enfrentados, referendados formalmente pelo respectivo cliente, mediante a assinatura aposta no próprio relato. O relato visa embasar a avaliação no que concerne à resolução satisfatória de problemas apresentados.

6.2.5. Não serão aceitos DVD's, fitas VHS, ou qualquer material de áudio ou audiovisual, sendo que no caso de apresentação destes, os materiais serão devolvidos, não influenciando na apreciação da proposta técnica.

6.2.6. Os materiais gráficos poderão ser apresentados na forma original ou através de redução.

6.2.7. Os documentos que compõem o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (*cases histories*) poderão ser encadernados a critério de cada licitante.

6.3. **ENVELOPE Nº 03 – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA** (Via Identificada)

6.3.1. O **Plano de Comunicação Publicitária (Via Identificada)** deverá ser acondicionado em invólucro preparado pela licitante, com a identificação da proponente na parte externa conforme item 5.1., devidamente fechado/lacrado e rubricado no fecho, podendo ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

6.3.2. O Plano de Comunicação Publicitária (Via Identificada) deverá constituir-se, obrigatoriamente, em uma cópia da via não identificada, com a identificação da licitante e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.



6.3.3. Os documentos que compõem o Plano de Comunicação Publicitária (Via Identificada) poderão ser encadernados a critério de cada licitante.

6.4. A Comissão de Licitação poderá, a qualquer tempo, solicitar a comprovação dos dados citados na Proposta Técnica ao próprio interessado ou aos órgãos, empresas e entidades indicados, podendo promover diligências neste sentido.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N° 04)

7.1. A proposta de preço, apresentada **em 1 (uma) via**, em papel que identifique a licitante, no formato A4 (210x297mm), numerada sequencialmente, redigida em língua portuguesa (exceto no caso de expressões de uso corrente), com clareza, sem emendas ou rasuras, datada, assinada ao término e rubricada nas demais por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado, deverá, obrigatoriamente, apresentar e propor:

7.1.1. Proposta financeira, conforme modelo determinado no Anexo II deste Edital, da qual deverão constar:

7.1.1.1. Determinação do percentual de desconto a ser ofertado pela proponente sobre a “Tabela Referencial de Preços” vigente, publicada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina – SINAPRO, o qual não poderá ser superior a 30% (trinta por cento), sob pena de desclassificação.

7.1.1.2. Indicação de Validade da Proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da abertura da presente licitação.

7.1.1.3. Declaração, fazendo constar:

a) Que nos preço propostos estão inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas, transporte, salários, carga tributária, alvará, custos dos serviços, as taxas municipais, estaduais e federais, as despesas indiretas, o lucro bruto da licitante e os demais custos mencionados nas especificações, necessários ao completo fornecimento dos serviços licitados;

b) Que concorda expressamente que os preços não previstos na Tabela Referencial de Preços do SINAPRO serão pagos conforme estabelecido no subitem 7.3. do Edital;

c) Que se compromete a transferir para a Câmara de Vereadores de Blumenau toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e fornecedores;

d) Que se compromete a estabelecer negociação dos preços, com vistas à obtenção da máxima vantagem, a ser transferida para a Câmara de Vereadores de Blumenau;



e) Que concorda integralmente com todos os termos do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 40-01/2014 e seus Anexos.**

7.1.1.4. Declaração na qual tratará da questão de direitos autorais dos produtos de comunicação e peças publicitárias que vier a produzir, estabelecendo:

a) Para os **direitos da autoria intelectual** (criação, produção, direção, trilha sonora, arte-finalização e assemelhado), cessão definitiva à Câmara de Vereadores de Blumenau, dos direitos patrimoniais de uso;

b) Compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os valores dos cachês inclusos.

7.2. A proposta não poderá fazer referência às demais licitantes, e deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, bem como deverão estar rubricadas todas as suas folhas.

7.3. Os serviços considerados indispensáveis à execução da campanha ou ação publicitária e não constantes da Tabela Referencial de Preços do SINAPRO, serão remunerados através de acordo entre as partes, fundamentado em clara e precisa demonstração da sua procedência e compatibilidade com os preços de mercado.

7.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente da Câmara de Vereadores de Blumenau.

7.4.1. A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do envelope “PROPOSTA DE PREÇOS” e com poderes para esse fim;

7.4.2. Serão corrigidos automaticamente pelos responsáveis pelo certame quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem ainda, as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro;

7.4.3. Discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

7.4.4. Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma.

7.5. A proposta não será aceita pela Câmara de Vereadores de Blumenau em hipótese alguma após a data e hora aprazadas no preâmbulo deste edital, ainda que tenha sido despachada, endereçada e/ou enviada por qualquer meio, anteriormente a data prevista.



7.6. O valor máximo estimado que poderá ser dispendido (verba) anualmente, decorrente da presente licitação, é o estabelecido no subitem 1.1. deste Edital.

7.7. Na execução dos serviços contratados, a Agência será remunerada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, Decreto Federal nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, e demais normas legais e regulamentares vigentes, ficando desde já estabelecido e ajustado o seguinte:

7.7.1. Custos internos – o custo dos serviços internos, assim entendidos aqueles que são executados pelo pessoal e/ou recursos da própria agência, será calculado com base e no limite dos preços dos serviços previstos na Tabela Referencial de Preços do SINAPRO, considerando o desconto ofertado pela Agência conforme subitem 7.1.1.1. deste Edital;

7.7.2. Honorários de produção – corresponderão a 15% (quinze por cento) sobre os preços dos serviços e suprimentos externos, que terão seus gastos orçados junto a fornecedores especializados, sugeridos pela Agência e selecionados pela Câmara de Vereadores de Blumenau;

7.7.3. Veiculação – desconto de agência, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre os custos de veiculação, observado o “Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios” instituído pelas Normas Padrão da Atividade Publicitária, por meio do Decreto nº 57.690/66, alterado pelo Decreto nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, permitida a negociação de preços por parte da Câmara de Vereadores de Blumenau diretamente com o veículo a ser utilizado pela licitante.

7.8. Será desclassificada a proposta desconforme com as diretrizes e especificações prescritas neste instrumento convocatório, ou cujos preços sejam inexequíveis.

8 – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 05)

8.1 As licitantes que forem classificados no julgamento final das propostas, nos termos do art. 6º, inciso I, concomitante com o art. 11, inciso XI, da Lei 12.232/2010, serão convocadas, com antecedência, para a apresentação dos seguintes documentos de habilitação:

8.1.1. Habilitação Jurídica:

8.1.1.1. Certificado de Registro Cadastral, compatível com o objeto da presente licitação, emitido pela CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU.

8.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.1.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



8.1.2.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão conjunta dos tributos administrados pela Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente à Dívida Ativa;

8.1.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.1.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.1.2.5. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.1.2.6. Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, alterada pela Lei 12.440, de 07 de julho de 2011.

8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.1.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de pesquisa não anterior a 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para a abertura dos envelopes - "HABILITAÇÃO" - ou que até esta data, esteja dentro da validade, conforme expressa na própria certidão.

8.1.4. Qualificação Técnica:

8.1.4.1. Comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente (Sindicato das Agências de Propaganda do Estado onde tem sede a licitante ou a ABAP – Associação Brasileira de Agências de Publicidade).

8.1.4.2. Certificado de qualificação técnica de funcionamento, em vigor, fornecido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP, conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/10.

8.1.4.3. Declaração de que a empresa licitante possui condições operacionais de funcionamento, dispondendo de estrutura técnica para atender os serviços licitados.



8.1.4.4. Relação do pessoal técnico vinculado à empresa licitante, com a respectiva qualificação, para a prestação dos serviços de que trata a presente licitação, declarando expressamente sua disponibilidade para atender os serviços licitados.

8.1.4.4.1. A comprovação do vínculo do pessoal técnico, a que se refere o item 8.1.4.4., poderá ser feita mediante a apresentação de contrato social, no caso de sócio, administrador ou diretor, ou por ficha de empregado acompanhado da carteira de trabalho, no caso de funcionário, ou ainda, mediante qualquer meio de prova que demonstre o vínculo do profissional com a empresa concorrente.

8.1.5. Outros Documentos:

8.1.5.1. **Declaração de Idoneidade** conforme Anexo V deste Edital, firmada pelo respectivo representante legal.

8.1.5.2. **Declaração para o cumprimento do inc. V do art. 27 da Lei 8.666/93**, na forma do Anexo VI deste Edital, firmada pelo respectivo representante legal.

OBSERVAÇÃO:

* **Documentos matriz/filial:** Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante responsável pelo contrato/fornecimento com o número do CNPJ e endereço respectivo.

* Se a licitante responsável pelo contrato/fornecimento for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta.

* Se a licitante responsável pelo contrato/fornecimento for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta.

* Os documentos que expressem claramente ser válidos, para todos os estabelecimentos, matriz e filiais, serão aceitos pela Comissão independentemente da inscrição do CNPJ da proponente, para efeito de julgamento.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

9.1. Todos os documentos exigidos para a habilitação da proponente deverão estar com prazo de validade em vigor na data prevista para a abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO”. As certidões ou atestados sem a indicação do prazo de validade e os que não são constados desta exigibilidade no instrumento convocatório, serão considerados para esta Licitação, válidos por 6 (seis) meses, contados da sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, previsto no art. 4º da Lei de Introdução ao Código Civil.



9.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser acondicionados em envelopes lacrados, de modo a preservar a sua inviolabilidade (art. 11, § 2º, inciso XII da Lei 12.232/10), constando na parte externa a seguinte indicação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 40-01/2014

ENVELOPE Nº 05 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

EMPRESA PROPONENTE:

9.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente (frente e verso, quando for o caso), ou por servidor da Administração ou por processo de impressão, ou obtido via internet, sendo que não será aceita cópia da impressão obtida via on-line. Esta condição deverá ser atendida dentro do envelope lacrado entregue no protocolo, não sendo permitida a autenticação durante a sessão da abertura dos envelopes. Não serão aceitas cópias ilegíveis, com datas rasuradas, reservando-se a Comissão o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do processo licitatório.

9.4. Os documentos obtidos via internet estarão sujeitos a confirmação da sua autenticidade na página dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

9.5. Os documentos a serem autenticados por servidor da Administração, a partir do original, deverão ser solicitados, de preferência, até às 18 (dezoito) horas do dia útil anterior ao da data marcada para recebimento e abertura dos envelopes de **Propostas**.

9.6. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.7. Não será habilitada a empresa que:

9.7.1. Entregar os envelopes de propostas e documentação fora do prazo estabelecido, bem como faltar com algum documento exigido;

9.7.2. Por qualquer motivo, esteja declarada inidônea ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

9.7.3. Não apresente condições jurídicas e fiscais, econômico-financeiras ou técnicas para atender ao objeto da presente licitação;

9.7.4. Participe em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;



9.7.5. Eventualmente, tenha faltado com alguma condição do instrumento convocatório, de forma relevante e que esta prejudique a boa interpretação e aos princípios licitatórios, na escolha da melhor proposta.

10 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE N°S 01, 02 E 03 E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

10.1. A Comissão de Licitação realizará reunião pública para recebimento dos **Envelopes n° 01, 02, 03 e 04**, sendo que o envelope para a Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária (n° 01) será fornecido pela Câmara de Vereadores de Blumenau, adotando a seu respeito o prescrito no art. 6° da Lei n° 12.232/10, para serem encaminhados à Subcomissão Técnica que procederá a análise e julgamento.

10.2. As propostas técnicas apresentadas pelas licitantes serão processadas e julgadas de acordo com o previsto no § 4° do art. 11 da Lei 12.232/10;

10.3. O Julgamento Técnico da **PROPOSTA TÉCNICA (Envelope 01) – Plano de Comunicação Publicitária (Via Não Identificada)** obedecerá aos seguintes aspectos e critérios, considerando-se, na espécie, que a nota atribuída a cada quesito técnico resultará da soma das notas dadas para cada alínea que compõe o respectivo quesito técnico:

10.3.1. Na avaliação do **Raciocínio Básico**, a acuidade da compreensão:

- a) Das características da Câmara de Vereadores de Blumenau e de suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- b) Da natureza, extensão e qualidades das relações do Poder Legislativo Municipal, com os segmentos sociais que constituem seu público referencial;
- c) Do papel do Poder Legislativo Municipal no atual contexto social, político e econômico.

10.3.2. Na avaliação da **Estratégia de Comunicação Publicitária**:

- a) A adequação do conceito proposto especificamente à campanha, assim como à Câmara de Vereadores de Blumenau, a sua natureza, suas especificidades e problemas;
- b) A capacidade evidenciada de riqueza de desdobramentos positivos desse conceito para a comunicação do Legislativo Municipal com seu público preferencial;
- c) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa de sua proposição.

10.3.3. Na avaliação da **Ideia Criativa**:



- a) Sua adequação aos objetivos estratégicos e de comunicação da Câmara de Vereadores de Blumenau;
- b) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- c) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- d) Sua pertinência à atividade da Câmara de Vereadores de Blumenau e à inserção desta na sociedade;
- e) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrarem os exemplos de peças apresentadas.

10.3.4. Na avaliação da **Estratégia de Mídia**:

- a) O conhecimento e análise dos meios de comunicação e hábitos dos diversos segmentos de público prioritários;
- b) A capacidade analítica determinada pela análise desses hábitos;
- c) A consistência do plano simulado de distribuição de verba publicitária, contemplados os itens antecedentes;
- d) A economicidade na aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano de distribuição de peças, segundo critérios técnicos de mídia.

10.4. A Subcomissão Técnica realizará a análise individualizada e julgamento do Plano de Comunicação Publicitária (Via Não Identificada), desclassificando as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas neste instrumento convocatório e elaborará ata de julgamento do plano de comunicação publicitária, encaminhando à Comissão de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa das razões que as fundamentaram (art. 11, § 4º, incisos III e IV, da Lei 12.232/10).

10.5. O Julgamento Técnico da **PROPOSTA TÉCNICA (Envelope 02) – Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (Cases histories)** obedecerá aos seguintes aspectos e critérios, considerando-se, na espécie, que a nota atribuída a cada quesito técnico resultará da soma das notas dadas para cada alínea que compõe o respectivo quesito técnico:

10.5.1. Na avaliação do **Repertório**:

- a) Sua concepção;
- b) Sua pertinência;



c) A qualidade de execução e acabamento do texto.

10.5.2. Na avaliação dos **Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação** (*cases histories*):

a) A concatenação lógica da exposição;

b) A evidência de planejamento publicitário;

c) A consistência das relações de causa e efeito.

10.6. A Subcomissão Técnica realizará a análise individualizada e julgamento dos quesitos que formam o conjunto de informações referentes a proponente (Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação), desclassificando as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas neste instrumento convocatório e elaborará ata de julgamento dos referidos quesitos, encaminhando à Comissão de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa das razões que as fundamentaram (art. 11, § 4º, incisos V e VI, da Lei 12.232/10).

10.7. A Comissão de Licitação, em sessão pública, fará a apuração geral das Propostas Técnicas, de posse do material que lhe foi encaminhado pela Subcomissão Técnica.

10.8. Serão abertos os envelopes com identificação das licitantes para o cotejo com o contido nos envelopes sem identificação, para averiguação de sua autoria.

10.9. A Comissão de Licitação elaborará a planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica, analisada e julgada pela Subcomissão Técnica que atribuiu a cada um deles notas de 0 a 10, multiplicando pelos respectivos pesos, conforme a seguinte tabela:

<i>QUESITO TÉCNICO</i>	<i>PESOS</i>
Raciocínio básico	1,0
Estratégia de comunicação publicitária	1,5
Ideia criativa	1,5
Estratégia de mídia e não mídia	0,5
Repertório	0,25
Relatos de solução de problemas de comunicação	0,25

10.10. Será proclamado o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica registrando-se em ata as propostas desclassificadas, se houver, e a ordem de classificação.



10.11. O resultado será publicado com a indicação das proponentes desclassificadas, se houver, e a ordem de classificação das licitantes, abrindo-se então o prazo recursal de conformidade com previsto na alínea “b”, do inciso I, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.12. Será desclassificada a proposta que não alcançar pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total possível de pontos (pontuação máxima que pode ser obtida – 150 pontos), equivalente ao somatório da pontuação atribuída, individualmente, pelos membros da Subcomissão Técnica.

10.13. Na hipótese de ocorrer número de pontos fracionados serão considerados até o máximo de duas casas após a vírgula, sem aplicação de arredondamento de qualquer espécie.

10.14. Será classificada em primeiro lugar a licitante que alcançar a **maior pontuação**, considerado o somatório dos pontos atribuídos, e assim, sucessivamente, em ordem decrescente de pontos.

10.15. Superada a fase de julgamento das propostas técnicas e transcorridos todos os prazos recursais, a desclassificação de licitante redundará na devolução do Envelope nº 04 – Proposta de Preços, totalmente inviolado, o qual ficará a disposição durante o período de 15 (quinze) dias, findo o qual será inutilizado.

10.16. À Comissão de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos, se for o caso, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões do certame.

11 – DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 04 E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Encerrada a pertinente fase recursal, a Comissão de Licitação, em dia, hora e local previamente determinados, realizará, convocando antecipadamente as licitantes classificadas, reunião pública para abertura dos **Envelopes de nº 04 – Proposta de Preços**.

11.2. As Propostas de Preços serão apreciadas e julgadas pela Comissão de Licitação em reunião da qual participarão seus membros e, conforme o caso, sua assessoria. A ata da reunião, que conterà a discriminação de todas as propostas apresentadas e a indicação das que forem desclassificadas – com a citação dos respectivos motivos determinantes –, será subscrita pelos membros da Comissão de Licitação, em reunião pública previamente convocada. A intimação do resultado deste julgamento aos interessados será processada nos termos no art. 109, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.3. O julgamento das propostas de preço poderá alcançar o máximo de 10 (dez) pontos, observado os seguintes critérios:



11.3.1. 10 (dez) pontos para a proposta que apresentar o maior percentual de desconto ofertado para os serviços definidos no item 7.1.1.1., deferindo-se pontos proporcionais aos demais proponentes de acordo com a seguinte fórmula:

$$TP = \frac{\%P}{M\%} \times 10$$

onde: TP = (total de pontos)

%P = (percentual da proposta em análise)

M% = (maior percentual ofertado)

11.4. A análise de proposta de preços será apreciada quanto a sua admissibilidade, levando-se em conta o aspecto formal, segundo as exigências legais e condições estipuladas neste Edital.

11.5. Será desclassificada a proposta de preços, para serviços próprios, que contiver percentual de desconto superior a 30% (trinta por cento) do valor constante na Tabela Sugestão do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina – SINAPRO.

11.6. Não serão conhecidas vantagens não exigidas e não admitidas no instrumento convocatório.

12 – DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

12.1. A Subcomissão Técnica será constituída por três membros formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing, ou que atuem em uma destas áreas, sendo que, no mínimo, 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual direto ou indireto com a Câmara de Vereadores de Blumenau.

12.2. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica se dará por sorteio realizado em sessão pública, cuja data, local e horário serão divulgados com anterioridade pela Comissão de Licitação.

12.3. O sorteio será realizado entre os nomes de profissionais que comporão uma lista que será publicada na imprensa oficial, com prazo mínimo de 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

12.4. A lista que se refere o subitem anterior deverá ter, no mínimo, nove nomes, dos quais, três não podem manter vínculo algum com a Câmara de Vereadores de Blumenau.

12.5. Em até 48 (quarenta e oito) horas antes do sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa constante da relação publicada, desde que tenha fundamentação jurídica para tanto.



12.6. O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica de acordo com a proporcionalidade de membros que mantenham ou não vínculo com a Câmara de Vereadores de Blumenau, conforme o previsto no subitem 12.1.

13 – DO VALOR DA AVALIAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. O valor de avaliação final de cada proponente será calculado atribuindo-se peso 7 (sete) à pontuação obtida através da Proposta Técnica e peso 3 (três) à pontuação obtida através da Proposta de Preço, na seguinte conformidade:

13.1.1. Multiplicar-se-á o total de pontos obtidos através da Proposta Técnica pelo peso 7 (sete);

13.1.2. Multiplicar-se-á o total de pontos obtido através da Proposta de Preço pelo peso 3 (três);

13.1.3. Somar-se-ão os valores obtidos nos cálculos acima, obtendo-se o valor de avaliação final da proposta em análise.

13.2. A classificação será realizada pela ordem decrescente dos pontos obtidos.

13.3. Somente haverá desempate na análise final conjunta da “técnica” e do “preço” e não na análise individual de cada item ou quesito.

13.4. Ocorrendo empate terá preferência, sucessivamente, a licitante que:

a) Obteve o maior somatório de pontos na Proposta Técnica;

b) Obteve o maior somatório de pontos na Proposta de Preços.

13.4.1. Ainda permanecendo o empate, observar-se-á o disposto no art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93.

13.5. No preço proposto deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas, transporte, salários, carga tributária, alvará, custos dos serviços, as taxas municipais, estaduais e federais, as despesas indiretas, o lucro bruto da licitante e os demais custos mencionados nas especificações, necessários ao completo fornecimento dos serviços licitados.

13.6. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.



13.7. A Câmara de Vereadores de Blumenau reserva-se ao direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante vencedora estão compatíveis com os de mercado.

13.8 Será feita a publicação do resultado final das Propostas, abrindo-se os prazos para interposição de recurso, conforme o disposto na alínea “b”, do Inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.9. Expirados todos os prazos recursais, serão convocadas as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnica e de Preços, para apresentarem os envelopes lacrados contendo a documentação relativa a **HABILITAÇÃO**, constantes de item próprio desse edital, em obediência ao art. 11, § 4º, inciso XI, da Lei 12.232/10.

13.10. Formalizada, após minucioso exame da documentação apresentada pelas licitantes convocadas, a decisão quanto a habilitação ou a inabilitação será aberto o prazo para interposição de recurso, nos termos do da alínea “a” do inciso I, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.11. Uma vez habilitadas as licitantes será homologada a vencedora do presente certame, cabendo, a critério da Administração, a eventual aplicação do disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 12.232/10.

14 – DA DOTAÇÃO/PROGRAMA DE TRABALHO/VERBA

14.1. A verba total destinada ao objeto licitado fica limitada em R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) por ano.

14.2. Os recursos para execução do contrato estão assegurados e previstos no orçamento na dotação: **3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros.**

14.3. O valor contratado é meramente estimativo, não cabendo à Contratada qualquer direito à integralização, pois a Câmara de Vereadores de Blumenau se reserva o direito de, a seu exclusivo critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

15 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas.

15.1.1. Não serão apreciados os recursos enviados via fax, telex, internet ou e-mail, ou, ainda, aqueles interpostos fora do prazo legal.

15.1.2. Sob pena de o recurso não ser apreciado, na petição deverá constar:

a) Razão Social, endereço e CNPJ da empresa;



- b) Descrição sucinta e clara das razões que o faz interpor o recurso;
- c) Fundamento legal.

15.2. Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo este período, impugnado ou não o recurso, o servidor designado para presidir a licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou encaminhá-la, devidamente informado, ao Presidente da Câmara de Vereadores de Blumenau.

15.3. Transcorrido o prazo recursal e/ou decidido os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese da renúncia à apresentação de recursos, será o resultado da licitação submetido à autoridade superior para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta licitação ao vencedor.

16 – DOS PRAZOS PARA ASSINATURA CONTRATUAL E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O prazo da contratação para execução dos serviços objeto deste certame, a serem executados de forma contínua, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou renovado por períodos sucessivos, na forma da legislação vigente.

16.2. A Câmara de Vereadores de Blumenau, sendo de seu interesse, procederá à convocação da adjudicada para assinar o Termo de Contrato (Anexo III).

16.3. A adjudicada, após a convocação, terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções ou penalidades previstas em lei e neste instrumento convocatório.

16.4. A Câmara de Vereadores de Blumenau poderá, quando a convocada não assinar o contrato ou aceitar outro instrumento hábil no prazo e condições estabelecidos neste instrumento convocatório, convocar as propostas remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

16.5. O prazo para o início da prestação dos serviços será de, no máximo, 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

17 – DO CONTRATO

17.1. Após o julgamento da presente licitação e homologado o serviço, sendo do interesse da Câmara de Vereadores de Blumenau, será convocado o vencedor para a respectiva assinatura do contrato, cuja minuta integra este instrumento convocatório, como Anexo III, cujas normas integram esta licitação.



17.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara de Vereadores de Blumenau, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, exceção feita à licitante convocada nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

17.3. As multas aplicadas à Contratada, a critério da Câmara de Vereadores de Blumenau, poderão ser descontadas no ato da liquidação do débito referente ao Contrato respectivo.

17.4. O conteúdo do presente instrumento convocatório fará parte integrante do futuro ajuste contratual, Autorização de Compras ou Ordem de Serviço, independente da transcrição.

17.5. Quando da assinatura do contrato, ou da retirada da Ordem de Fornecimento ou Serviço, e durante o pagamento da parcela relativa, a contratada deverá apresentar prova de regularidade fiscal, bem como regularidade com o INSS e FGTS, caso solicitado, sob pena de rescisão.

18 – DAS REMUNERAÇÕES

18.1. Os documentos de cobrança básica, reajustes eventuais e impostos, deverão ser encaminhados à Contratante, junto à Coordenadoria Executiva de Comunicação da Câmara de Vereadores de Blumenau, por carta, devendo nela constar os dados abaixo, sob pena de devolução para re-emissão, com a nova contagem de prazo de pagamento:

- número do contrato;
- local dos serviços;
- item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança;
- data do vencimento;
- descrição detalhada dos serviços executados;
- classificação do tipo de pagamento (básico, reajuste eventual ou imposto);
- forma de pagamento: carteira/documento de crédito/depósito bancário/cobrança bancária/outros.

18.2. No caso de documentos de cobrança emitidos com valor a maior, admite-se a correção destes mediante retificação formal, aos cuidados da Coordenadoria Executiva de Comunicação da Câmara de Vereadores de Blumenau, condicionando a liberação do pagamento dos documentos de cobrança ao cumprimento desta exigência.

18.3. No caso de protesto indevido, decorrente do não cumprimento das cláusulas contratuais, de título de cobrança bancária ou negociado com terceiros, sujeitará o fornecedor a arcar com as respectivas custas cartorárias e honorários advocatícios, mesmo que o protesto tenha sido involuntário.



18.4. As eventuais despesas bancárias, processuais e outras decorrentes da não observância do prazo de pagamento pactuado em contrato, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

18.5. A Contratante, a fim de compensar obrigações não cumpridas pela Contratada, se reserva o direito de reter na devida proporção da obrigação vencida e pendente de cumprimento, os créditos porventura existentes em favor da Contratada, inclusive para atender ao disposto no item anterior, bem como aos danos diretos causados pela Contratada à Câmara de Vereadores de Blumenau.

18.5.1. Não serão pagos juros ou outros acréscimos sobre os créditos retidos.

18.6. Os documentos de cobrança somente poderão ser apresentados após a data prevista para o cumprimento do evento, vinculado às condições de pagamento do contrato e efetiva conclusão da etapa a que corresponder o pagamento.

18.7. Eventual antecipação do cumprimento dos eventos previstos no Contrato poderá ensejar antecipação de pagamento, a critério exclusivo da Contratante.

18.8. A não antecipação do pagamento por parte da Câmara não ensejará pagamento de quaisquer multas.

18.9. Entre a data efetiva de cumprimento do evento e seu pagamento, deverão ocorrer 20 (vinte) dias para produção interna, e 10 (dez) dias úteis para veiculação e produção de terceiros, contados da entrega dos documentos de cobrança, estes que deverão ser protocolados na Câmara de Vereadores de Blumenau em até 5 (cinco) dias após a conclusão do evento.

18.10. Caso ocorra atraso na apresentação dos documentos de cobrança, o prazo de pagamento será ampliado em igual número de dias de atraso, sem que caiba qualquer reajuste adicional.

18.11. Havendo erro no documento de cobrança ou recusa na aceitação dos serviços, pela Contratante, o mesmo será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as providências necessárias, passando o prazo a ser contado da data de protocolo da reapresentação.

18.11.1. Em caso de devolução do documento de cobrança, esta deverá ser realizada dentro do prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de sua entrega à Contratante.

18.11.2. Ultrapassando o prazo estabelecido no subitem anterior, o prazo para processamento e o pagamento do documento de cobrança reapresentado, será deduzido de igual número de dias do período que exceder 20 (vinte) dias.

18.11.3. Ocorrendo devolução do documento de cobrança, a Contratada será oficiada sobre as razões da devolução.



18.12. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades do Contrato, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

18.13. O não atendimento de qualquer cláusula destas condições gerais, facultará a Contratante suspender o pagamento do documento de cobrança correspondente, até que seja cumprida pela Contratada a cláusula infringida, não se responsabilizando a Contratante, pelo atraso decorrente.

18.14. O reajustamento previsto no item anterior será devido a cada período de 12 (doze) meses de vencimento do contrato.

19 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. Os prazos e condições de pagamento serão:

19.1.1. Produção interna, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à produção interna, contados da entrega da fatura e;

19.1.2. Veiculação e produção de terceiros, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à veiculação e produção de terceiros, contados da entrega da fatura.

19.2. Acompanhará a Nota Fiscal o relatório da prestação contratual havida, no mês a que se referir.

19.3. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal.

19.4. Caso não haja expediente na Câmara de Vereadores de Blumenau no dia do vencimento da Nota Fiscal/Fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

19.5. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida, entre a data do atraso e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada de acordo com variação *pro rata tempore* do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

19.6. A compensação financeira prevista na condição mencionada no item anterior será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

20 – DAS SANÇÕES

20.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:



20.1.1 Advertência, por falta leve ou não reincidente, a critério da CONTRATANTE.

20.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços encomendados e não providenciados, podendo ser penalizada em dobro, na reincidência dentro do mesmo período mensal;

20.1.3 Multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato, no caso de rescisão sem justo motivo, ou pela transferência total ou parcial do contrato a terceiros, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

20.2. A incidência de multa e/ou rescisão de Contrato, poderão ser acumuladas a outras penalidades e a sua aplicação não impedirá que a CONTRATANTE adote as medidas judiciais cabíveis.

20.3. A cobrança de multas será feita mediante desconto do pagamento de fatura, se forem apresentadas após a sua aplicação, ou ainda, cobradas diretamente da CONTRATADA, se a fatura for insuficiente.

20.3.1 No caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, essa deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da correspondente notificação, garantida a prévia defesa.

20.4. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, com base no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além de advertência, a CONTRATANTE poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.4.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

20.4.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suas autarquias, fundações e empresas de economia mista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

21 – DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

21.1 Esclarecimentos sobre esta **Tomada de Preços** serão prestados pela Comissão de Licitação, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 7 (sete) dias úteis antes da data de apresentação das propostas, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas:



a) por carta ou ofício: protocolizado na Diretoria Geral da Câmara, sala 205, 2º andar da Câmara de Vereadores de Blumenau, situada na Rua XV de Novembro, 55, centro, Blumenau (SC), de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00h;

b) pelo e-mail: dulce@camarablu.sc.gov.br

21.1.1 Os pedidos de esclarecimento serão respondidos pela Comissão de Licitação em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas.

21.1.2 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos exclusivamente mediante divulgação na internet, no Portal da Câmara de Vereadores de Blumenau (<http://www.camarablu.sc.gov.br>), através do link: “Licitações”, sem informar a identidade da licitante consulente e de seu representante.

21.1.2.1 A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, termos que possam propiciar, quando do julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária (Invólucro nº 1), a identificação da sua Proposta perante a Subcomissão Técnica.

21.1.3 Às licitantes interessadas cabe acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre esclarecimentos referentes a este Edital.

21.1.4 Os pedidos de esclarecimento não constituirão, necessariamente, motivos para que se alterem a data e o horário de recebimento das Propostas Técnica e de Preços previstos no subitem 2.4 deste Edital.

22 – DOS ANEXOS, INFORMAÇÕES GERAIS E RETIRADA DOS DOCUMENTOS

22.1. Não será motivo para inabilitação ou desclassificação de licitante, a falta de alguma condição do instrumento convocatório, de forma inexpressiva e que não prejudique a boa interpretação, aos direitos iguais e os princípios legais da escolha da melhor proposta.

22.1.1. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a suplementar a instrução do processo.

22.2. Todas as propostas devem ser apresentadas em papel timbrado ou com identificação segura da licitante, **com exceção das que vierem a integrar o envelope de nº 01 que não comportarão nenhuma identificação da proponente**, contendo as informações exigidas neste instrumento, assinada por quem de direito, no idioma oficial do Brasil, admitidos neologismos, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando os percentuais



de descontos propostos com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, em algarismos arábicos e por extenso.

22.3. A divulgação do resultado do julgamento não constitui fato gerador de qualquer direito para as licitantes, ficando a critério da Câmara de Vereadores de Blumenau decidir pela contratação.

22.4. A participação nesta licitação implica, por parte das licitantes, na aceitação, em caráter irrevogável, de todos os termos do instrumento convocatório.

22.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base nas Leis nº 8.666/93 e 12.232/10, que regem o presente instrumento convocatório.

22.6. Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento convocatório:

- Anexo I – *Briefing*;
- Anexo II – Modelo para formulação da proposta;
- Anexo III – Minuta do contrato;
- Anexo IV – Modelo de carta de credenciamento;
- Anexo V – Modelo de declaração de idoneidade;
- Anexo VI – Modelo de declaração para cumprimento do inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666/93;

23 – DO FORO

23.1. Para dirimir as questões oriundas deste instrumento convocatório e do futuro contrato, será competente o Foro da Comarca de Blumenau – SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Blumenau (SC), 30 de outubro de 2014.

Ver. Vanderlei de Oliveira
Presidente da Câmara de Vereadores



TOMADA DE PREÇOS N° 40-01/2014

ANEXO I

BRIEFING

1. Introdução

O presente *briefing* contém informações básicas destinadas a orientar as agências de publicidade interessadas em participar do processo licitatório da Câmara de Vereadores de Blumenau, no desenvolvimento da sua Proposta Técnica.

A campanha simulada deverá ser desenvolvida para efeito exclusivo de julgamento do processo licitatório, do tipo técnica e preço, não gerando para a Câmara de Vereadores de Blumenau a obrigação de executá-la no futuro.

2. Cliente

Câmara de Vereadores de Blumenau.

3. Caracterização do cliente

Mais do que cumprir com suas funções constitucionais de elaborar as Leis e fiscalizar as ações do executivo, a Câmara de Vereadores de Blumenau tem pautado suas ações com o objetivo de firmar-se como legítima representante do cidadão junto aos poderes constituídos. Neste sentido, a Câmara tem desenvolvido ações que ampliam a atuação parlamentar do vereador, além de oferecer uma gama de serviços que garantam ao cidadão o exercício pleno dos seus direitos.

Cada manifestação de um vereador na tribuna representa um anseio, um desejo de um ou mais cidadãos em promover o desenvolvimento estrutural e socioeconômico de sua rua, de seu bairro, de sua cidade. Assim, uma das ferramentas mais eficazes do Legislativo consiste na massificação desta mensagem, utilizando-se dos mais modernos e eficientes meios de popularização das ações legislativas. Dessa forma, os registros nos anais do Legislativo passaram a representar manifestações que mobilizam toda a sociedade em busca do bem comum.

Com o atendimento direto ao cidadão, o Poder Legislativo Blumenauense também amplia seu raio de atuação na defesa dos interesses da comunidade, estabelecendo-se como local de referência – especialmente para os mais humildes, na busca pela defesa dos seus direitos e interesses. Com essas ações, a Câmara vem cumprindo seus objetivos de tornar-se cada vez mais dinâmica, mais moderna e mais cidadã.



E o cidadão de Blumenau, aquele que aqui nasceu ou que escolheu esta cidade para viver, foi escrevendo ao longo dos anos a sua relação de orgulho e de amor por essa terra, sem abater-se pela adversidade.

O sentimento blumenauense que moldou a Blumenau de hoje é o mesmo que solidifica os planos da cidade para o futuro.

Desta forma, também se incentiva o desenvolvimento do turismo com a Oktoberfest, além de todos os eventos que ajudam a manter viva a tradição germânica em Blumenau. Baseado nisto e em outras ações, se estimula cada iniciativa que busque implementar o desenvolvimento econômico e a qualidade de vida de seus cidadãos.

A sociedade blumenauense firma sua identidade de povo hospitaleiro e trabalhador, disposto a lutar por uma cidade cada vez melhor. E assim como seus colonizadores, o cidadão blumenauense contemporâneo vem moldando os alicerces do seu futuro.

4. Dados gerais

4.1. A cidade (IBGE – www.ibge.gov.br)

População estimada 2014: 334.002

Área da unidade territorial: 518,497 km²

PIB per capita a preços correntes - 2011: R\$32.617,11

Densidade demográfica (hab/km²): 595,97

4.1. A sede da Câmara (www.camarablu.sc.gov.br)

Área total: 2.503,47m²

Endereço: Rua XV de Novembro, 55, centro

Inauguração: 28 de maio de 2013

Vereadores: 15

5. O produto – A TV LEGISLATIVA (TVL)

5.1 HISTÓRICO / MISSÃO

A TVL iniciou as suas atividades no dia 15 de fevereiro de 2000, com a transmissão da primeira sessão ordinária da Câmara Municipal daquele período, abrindo o ano legislativo. É uma das pioneiras do país.

O trabalho da TV Legislativa consiste em transmitir os trabalhos das sessões ordinárias, solenes, audiências públicas, sessões itinerantes e reuniões da Câmara Mirim. Ela também acompanha os trabalhos das comissões legislativas permanentes e registra a ação de vereadores, através de reportagens. O objetivo é aproximar o telespectador dos fatos



discutidos e das propostas aprovadas pelos parlamentares municipais.

A estruturação da TVL teve em mente não ser um mero instrumento de reprodução das sessões ordinárias, mas, além disso, buscar a simpatia e a audiência do telespectador através de uma grade de programação que englobasse programas jornalísticos e de entrevistas, destacando as atividades legislativas e também os fatos comunitários. Outra preocupação foi a de criar uma produção visual atrativa de modo a conquistar o telespectador.

Os trabalhos legislativos realizados no plenário são transmitidos na íntegra, sem cortes. As sessões são exibidas ao vivo, desde o início até o encerramento ou eventual suspensão dos trabalhos. Caso aconteça esta interrupção, a transmissão é retomada ao mesmo tempo da reabertura dos trabalhos.

A TV Legislativa é transmitida através do sistema local de TV a Cabo e ocupa hoje o canal 19 na BTV e 14 na NET. A TV Legislativa segue os princípios que desde o início das atividades a norteiam: a ética, o compromisso com a cidade de Blumenau e o profissionalismo. Como televisão pública, a TVL está afinada com as principais vertentes da missão dos veículos públicos de comunicação, como cidadania, educação, cultura, informação e jornalismo.

Para manter uma programação que inclui um telejornal diário, quatro programas de entrevistas semanais, além das sessões ordinárias, solenes, itinerantes, audiências públicas, além de programas e programetes especiais, a equipe da TVL é composta por 15 profissionais.

As transmissões da TVL também funcionam como um arquivo da Câmara, uma vez que armazena em vídeo e áudio as sessões ordinárias. Além de seu importante trabalho de divulgação dos atos legislativos e da constante preocupação com assuntos que incentivem a formação e o exercício da cidadania e da democracia, o trabalho da TV Legislativa também tem valor de memória histórica.

5.2 PROGRAMAS DA TVL/2014

5.2.1 TVL NOTÍCIAS – apresentado de segunda a sexta-feira, é o telejornal que traz matérias do cotidiano de Blumenau e o resumo dos principais assuntos debatidos pelo Legislativo. Programa telejornalístico que aborda tanto o trabalho dos vereadores quanto os acontecimentos da comunidade. Reprise de todas as edições da semana aos sábados e domingos.

5.2.2 JORNAL DA CÂMARA - O Jornal da Câmara é um noticiário diário matutino, e tem a função de informar para o telespectador da TV Legislativa, as proposições dos parlamentares.

5.2.3 RESUMO DA SEMANA - Momento em que a TV Legislativa de Blumenau



relembra os principais acontecimentos da Casa do Povo durante a semana, com os assuntos de grande relevância e interferência direta no cotidiano da comunidade. Semanal.

5.2.4 NOSSA GENTE – trata-se de um arquivo da memória blumenauense, através de entrevistas com personalidades que marcaram a história da cidade. Semanal.

5.2.5 TVL CULTURA – programa de entrevista, que abre espaço para as mais diversas manifestações culturais da região de Blumenau. Quinzenal (Programa em parceria com a Fundação Cultural de Blumenau).

5.2.6 FALA VEREADOR – uma conversa detalhada com nossos parlamentares sobre projetos de lei, reuniões e demais decisões do Legislativo. Semanal.

5.2.7 TVL COMUNIDADE – programa de entrevistas com representantes de diversos segmentos, formando um elo entre eles e a população. Semanal.

5.2.8 MEIA HORA ESPORTIVA – Programa de entrevistas com representantes de diversos setores do Esporte Amador e Profissional de Blumenau e Região, contando com temática dinâmica, aborda assuntos sobre diversas modalidades esportivas e demais informações vinculadas ao esporte. Segundas e Sextas.

5.2.9 TVL DEBATE - O programa TVL Debate envolve a participação de vereadores, autoridades e especialistas na discussão de temas de relevância a comunidade. Quinzenal.

5.2.10 SESSÕES LEGISLATIVAS – Ordinárias, solenes, itinerantes e mirim.

5.2.10 PROGRAMAS ESPECIAIS – Audiências públicas, palestras, concertos e outras apresentações artísticas, produções externas e produções de resgate da história ou de interesse público.

5.2.11 TRANSMISSÕES EXTERNAS AO VIVO – transmissões especiais de eventos municipais em datas comemorativas, além das transmissões ao vivo, todos os anos, do Desfile Oficial da Oktoberfest.

5.3 FUNCIONAMENTO E MISSÃO DAS TVS LEGISLATIVAS

O funcionamento das emissoras legislativas é garantido pela Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o serviço de TV a cabo e dá outras providências. Essa lei criou um canal para o Senado e um para a Câmara dos Deputados, além de um dispositivo que determina o compartilhamento do canal entre emissoras legislativas estaduais e municipais, na sua localidade de abrangência.

A missão das emissoras legislativas relaciona-se ao aprimoramento do processo democrático, abrindo uma janela das casas legislativas à observação popular e, com isso, amplia a capacidade de avaliação do papel e da atuação dos membros do Poder Legislativo. O objetivo é dar visibilidade e transparência aos trabalhos legislativos,



mediando a aproximação entre o poder e a sociedade, de forma a estimular a cobrança, a avaliação crítica e o debate popular em torno das políticas públicas.

6. Objetivo da comunicação

Desenvolver uma campanha simulada que comunique a toda à população blumenauense que a TVL passa a operar em sinal digital aberto, acessível e sem restrições, democratizando ainda mais as ações do Legislativo de Blumenau e amplificando o debate.

7. Verba referencial

Para desenvolvimento da proposta técnica (campanha simulada) as licitantes deverão utilizar como referencial a verba de R\$100.000,00 (cem mil reais)

8. Período de veiculação

O período de veiculação da campanha simulada deverá ser de 30 (trinta) dias.



TOMADA DE PREÇOS N° 40-01/2014

ANEXO II

MODELO PARA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

Nome da Empresa		
CNPJ	Fone DDD	Fax com DDD
Endereço Completo		
Cidade	UF	CEP

Dados para crédito em conta por parte da Câmara de Vereadores de Blumenau, item 18 do Edital.

Banco	Agência	Conta Corrente

A presente proposta tem como objeto a **contratação de serviços de agência publicitária, que se constituem de planejamento, criação, distribuição, veiculação e controle de campanhas publicitárias e demais serviços descritos no § 1º do art. 2º da Lei nº 12.232/10, objetivando promover a divulgação da Câmara de Vereadores de Blumenau na atividade institucional**, tudo de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, de acordo com os itens abaixo discriminados, e demais especificações constantes do instrumento convocatório da **TOMADA DE PREÇOS N° 01/2014**.

1. VALOR DA PROPOSTA: Conforme definido no item 7.1.1. do Edital:

ITEM DO EDITAL	DESCRIÇÃO	Percentual de Desconto (%)
7.1.1.1.	Determinação do percentual de desconto a ser ofertado pela proponente sobre a “Tabela Referencial de Preços”, publicada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina – SINAPRO (o qual não poderá ser superior a 30% [trinta por cento], sob pena de desclassificação).	



2. **VALIDADE DA PROPOSTA:** _____ (por extenso _____) dias (não podendo ser inferior a 60 [sessenta] dias, a partir da abertura da presente licitação).

3. DECLARAÇÃO

3.1. Modelo de declaração a ser apresentada junto à proposta de preços:

DECLARAÇÃO

Declaramos que nos preços propostos estão inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas, transporte, salários, carga tributária, alvará, custos dos serviços, as taxas municipais, estaduais e federais, as despesas indiretas, o lucro bruto da licitante e os demais custos mencionados nas especificações, necessários ao completo fornecimento dos serviços licitados.

Declaramos ainda que:

- Concordamos expressamente que os preços não previstos na Tabela Referencial de Preços do SINAPRO serão pagos conforme estabelecido no subitem 7.3. do Edital;
- Comprometemos-nos a transferir para a Câmara de Vereadores de Blumenau toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e fornecedores;
- Comprometemos-nos a estabelecer negociação dos preços, com vistas à obtenção da máxima vantagem, a ser transferida para a Câmara de Vereadores de Blumenau;
- Que concordamos integralmente com todos os termos do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 40-01/2014 e seus ANEXOS.**

4. DECLARAÇÃO – DIREITOS AUTORAIS

4.1. Modelo de declaração a ser apresentada junto à proposta de preços:

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no item 7.1.1.4. do **Processo Licitatório nº 40-01/2014 – Tomada de Preços nº 40-01/2014** declaramos que:



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina

- Para os **direitos da autoria intelectual** (criação, produção, direção, trilha sonora, arte-finalização e assemelhado), cederemos de forma definitiva à Câmara de Vereadores de Blumenau, os direitos patrimoniais de uso;
- Faremos constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os valores dos cachês inclusos.

_____, _____ de _____ de 2014.

(assinatura do representante legal da empresa)



TOMADA DE PREÇOS Nº 40-01/2014

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE BLUMENAU**, inscrita no CNPJ sob nº 83.184.226/0001-17, com sede na cidade de Blumenau, Santa Catarina, na Rua XV de Novembro, 55, centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor XXXXXX, Presidente da Câmara de Vereadores de Blumenau, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador do RG nº _____ e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, à Rua _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador do RG nº _____, celebram este Termo de Contrato, de conformidade com o **Processo Licitatório nº 40-01/2014 – Tomada de Preços nº 40-01/2014**, regulado pelas Leis nº 10.232, de 29/04/10 e nº 8.666, de 21/06/93 e demais alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação, por parte da CONTRATADA, dos serviços de agência de publicidade para a CONTRATANTE, compreendendo: planejamento, criação, distribuição, veiculação e controle de campanhas publicitárias, e demais serviços descritos no § 1º do art. 2º da Lei nº 12.232/10, objetivando promover a divulgação da Câmara de Vereadores de Blumenau, na atividade institucional, mediante verba estabelecida no limite de R\$180.00,00 (cento e oitenta mil reais) por ano.

1.2. As publicações de Editais, balanços, contratos, atas, erratas, bem como todas as demais publicações com características de atos oficiais, legais e afins, exigíveis por força da lei específica, terão sua veiculação contratada pela Câmara de Vereadores de Blumenau, isoladamente, junto a veículos de comunicação, sem a intermediação da CONTRATADA, não sendo devidos à CONTRATADA quaisquer honorários ou créditos pertinentes a estas publicações.

1.3. Fica ainda facultado à própria CONTRATANTE realizar ou contratar diretamente quaisquer dos serviços mencionados no item 1.1. utilizando-se para isso da sua própria estrutura e pessoal, para os quais não será devida qualquer remuneração à Agência contratada, nem mesmo qualquer percentual pela divulgação destes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS/FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO



2.1. Integra o presente Contrato e assim aplicáveis, os documentos abaixo relacionados, os quais as partes declaram ter pleno conhecimento de seus inteiros teores:

2.1.1. Instrumento Convocatório (Edital) – **Processo Licitatório nº 40-01/2014 – Tomada de Preços nº 40-01/2014**;

2.1.2. Proposta da CONTRATADA apresentada ao **Processo Licitatório nº 40-01/2014 – Tomada de Preços nº 40-01/2014**;

2.1.3. Projeto básico/*Briefing*.

2.2. Este Contrato firma-se em regime empreitada por preço global estimativo, sob a forma de execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

3.1.1. Executar todos os serviços constantes do objeto deste instrumento convocatório, na forma do Projeto Básico (*Briefing*), em anexo;

3.1.2 Manter durante toda a execução do presente contrato as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos quando da apresentação da nota fiscal/fatura:

a) comprovação de regularidade perante a Fazenda Municipal;

b) comprovação de regularidade perante o INSS;

c) comprovação de regularidade perante o FGTS;

3.1.2.1 Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação.

3.1.3. Envidar no sentido de obter, para a CONTRATANTE, as melhores condições de negócios junto aos veículos de divulgação e meios de comunicação com a comunidade, através de desconto de frequência, tabela, pacote, posicionamento, etc.;

3.1.4. Assessorar a CONTRATANTE, no sentido de obter o melhor rendimento possível do plano de propaganda e promoção;

3.1.5. Distribuir e fiscalizar a divulgação dos anúncios de que for incumbida;

3.1.6. Submeter previamente a CONTRATANTE, para aprovação, todo o preço de veiculação de publicidade que demandar criação e produção;

3.1.7. Submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE, todo e qualquer custo das campanhas aprovadas;



3.1.8. Apresentar, até o dia 15 (quinze) de cada mês, uma relação das despesas previamente aprovadas, correspondentes ao mês anterior, na qual serão incluídas as dos meses anteriores, até então não liquidadas;

3.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do orçamento e listagem dos serviços executados por terceiros, e que venham a implicar em aumento das despesas ou perda dos descontos;

3.1.10. Guardar sigilo sobre todos os assuntos que, em decorrência dos serviços que deve executar, lhe forem confiados;

3.1.11. Efetuar, sempre, a cotação de preços para os serviços de terceiros, apresentando, no mínimo, 03 (três) propostas alternativas, indicando aquela mais adequada para a execução dos serviços a serem contratados ou justificando a impossibilidade de assim proceder.

3.1.11.1. A critério da CONTRATANTE, a mesma poderá apresentar outras cotações a serem inclusas juntas às realizadas pela CONTRATADA, visando ampliar o número de propostas alternativas;

3.1.12. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade e/ou direitos autorais, relacionados com os serviços objeto do presente contrato;

3.1.13. Operar como uma organização completa e independente, fornecendo serviços de comprovada qualidade e mão-de-obra necessária especializada;

3.1.14. Cumprir durante a execução dos serviços contratados, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa;

3.1.15. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

3.1.16. Manter, por escrito, todos os entendimentos sobre os serviços com a CONTRATANTE, ressalvados os verbais determinados pela urgência, que deverão, todavia, ser confirmados por escrito, dentro de 24 (vinte e quatro) horas;

3.1.17. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste Contrato;

3.1.18. Utilizar as ideias concedidas em função deste compromisso e executá-las somente em propaganda autorizada pela CONTRATANTE;



- 3.1.19. Elaborar as mídias dos veículos de comunicação de acordo com as tabelas de preços vigentes, submetendo-se à devida aprovação;
- 3.1.20. Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros, não cabendo à CONTRATANTE qualquer obrigação sobre os pagamentos devidos pela CONTRATADA a terceiros;
- 3.1.21. Entregar os serviços solicitados, indicados na ordem de fornecimento (enviadas via e-mail, fac-símile ou expressa), à Coordenadoria Executiva de Comunicação da Câmara de Vereadores de Blumenau;
- 3.1.22. Fornecer os materiais ou serviços, à medida da necessidade da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, de acordo com a Ordem de fornecimento, enviada via fac-símile, e-mail ou protocolar, pela Coordenadoria Executiva de Comunicação;
- 3.1.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas, códigos de conduta e legislações em vigor;
- 3.1.24. Arcar todas as despesas referentes a custos com materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários aos serviços;
- 3.1.25. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:
- 4.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços, documentando eventuais ocorrências, mediante servidor designado para a função;
- 4.1.2. Liquidar os documentos de cobrança, conforme disposto na Cláusula Sétima deste instrumento;
- 4.1.3. Publicar o extrato deste Contrato, na forma da Lei;
- 4.1.4. Dar o recebimento dos serviços e materiais, mediante pessoa capacitada;
- 4.1.5. Prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários, para a perfeita execução dos serviços;
- 4.1.6. Enviar, via e-mail, fac-símile ou via expressa, através da Coordenadoria Executiva de Comunicação, a Ordem de Fornecimento ou de Execução de serviços; e



4.1.7. Apresentar junto às cotações da CONTRATADA, conforme o subitem 3.1.11.1. do Edital, outras cotações de sua livre escolha, visando ampliar o número de propostas alternativas e obter preços mais baixos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

5.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

5.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

5.1.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido em dependência da CONTRATANTE;

5.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e/ou respectivo contrato; e

5.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação origem ou contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO/PROGRAMA DE TRABALHO/VERBA

6.1. A verba total destinada aos programas e às campanhas publicitárias, objeto deste Contrato, fica limitada ao valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) por ano.

6.2. O valor contratado é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA qualquer direito a integralização, pois, a CONTRATANTE, se reserva o direito de, a seu exclusivo critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

6.3. Os recursos para execução do contrato estão assegurados e previstos no orçamento do Exercício de 2014, na seguinte dotação: **3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros.**

6.3.1. Se for o caso, as dotações referentes aos exercícios subseqüentes serão informadas posteriormente (quando da liberação desses orçamentos), formalizados através de apostilas ao contrato (art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DA REMUNERAÇÃO E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1. A remuneração da agência contratada far-se-á de acordo com o que dispõe a Lei nº. 4.680, de junho de 1965, e demais diplomas legais em vigor, observando-se os parâmetros seguintes:



7.1.1. Custos Internos (criação): calculado com base e no limite dos preços dos serviços previstos na Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/SC, considerando o desconto de _____% (_____ por cento) ofertado pela CONTRATADA.

7.1.2 Produção: Honorários correspondentes a 15% (quinze por cento) sobre os preços, previamente autorizados, dos fornecedores dos trabalhos de produção. A porcentagem, acima referida, incidirá sobre o valor da fatura do fornecedor.

7.1.3 Veiculação: Honorários de 20% (vinte por cento) sobre os preços de tabela de veículo de comunicação, ou sobre os preços acertados para a veiculação, e previamente autorizados pela CONTRATANTE.

7.2. Os *layouts* reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA. Serão pagos, ainda, *layouts* solicitados e aprovados e que venham a ser cancelados durante o processo de produção e/ou veiculação.

7.3. Quaisquer descontos especiais resultantes de negociações, além dos descontos normais previstos em tabela que venham a ser concedidos pelos veículos ou fornecedores, serão integralmente transferidos para a CONTRATANTE.

7.4. Os pagamentos das parcelas relativas à veiculação e produção de terceiros, serão feitos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à veiculação e/ou produção de terceiros, após a apresentação da nota fiscal/fatura na Assessoria Administrativa da Câmara de Vereadores de Blumenau, confirmando e discriminando os serviços prestados.

7.5. Os pagamentos relativos à produção interna serão feitos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à produção interna, após a apresentação da nota fiscal/fatura na Assessoria Administrativa da Câmara de Vereadores de Blumenau, confirmando e discriminando os serviços prestados.

7.6. A comissão sobre veiculação, conforme subitem 7.1.3., será de exclusiva obrigação dos veículos de comunicação, que deverá ser paga mediante a apresentação do faturamento correspondente, que deverão acompanhar os seguintes documentos:

- a) Fatura dos veículos de comunicação em nome da Câmara de Vereadores de Blumenau, constando o valor líquido, ou seja, deduzido da comissão da agência;
- b) Tabelas de preços dos veículos de comunicação;
- c) Comprovante de exibição de emissora;
- d) Páginas inteiras, originais dos jornais, exemplares das revistas com a devida publicação e data.

7.7. Os custos próprios de criação, outros serviços, bem como a comissão de produção de agência, serão pagos, mediante apresentação do faturamento correspondente, em nome da licitante vencedora, acompanhado dos respectivos comprovantes (notas fiscais, faturas, recibos, etc.).



7.8. Os documentos de cobrança (notas fiscais, faturas), deverão conter:

- a) número do contrato;
- b) local dos serviços;
- c) item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança;
- d) data do vencimento;
- e) descrição detalhada dos serviços executados;
- f) classificação do tipo de pagamento (básico, reajuste eventual ou imposto);
- g) forma de pagamento: carteira/documento de crédito/depósito bancário/cobrança bancária/outros.

7.8.1. A fatura/nota fiscal deverão vir acompanhadas da comprovação de regularidade perante a Fazenda Municipal, o INSS e o FGTS, demonstrada através das respectivas certidões negativas/de regularidade.

7.9. As compensações financeiras contratuais, por eventuais atrasos nos pagamentos, poderão ser aplicadas, desde que a lei Federal permita.

7.10. No caso de documentos de cobrança emitidos com valor a maior, admite-se a correção destes mediante retificação formal em 02 (duas) vias, a/c da Coordenadoria Executiva de Comunicação da Câmara de Vereadores de Blumenau, condicionando a liberação do pagamento dos documentos de cobrança ao cumprimento desta exigência.

7.11. No caso de protesto indevido, decorrente do não cumprimento das Cláusulas contratuais, de título de cobrança bancária ou negociado com terceiros, sujeitará o fornecedor a arcar com as respectivas custas cartorárias e honorários advocatícios, mesmo que o protesto tenha sido involuntário.

7.12. As eventuais despesas bancárias, processuais e outras decorrentes da não observância do prazo de pagamento pactuado em contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7.13. A CONTRATANTE, a fim de compensar obrigações não cumpridas pela CONTRATADA, se reserva o direito de reter na devida proporção da obrigação vencida e pendente de cumprimento, os créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, inclusive para atender ao disposto no item anterior, bem como aos danos diretos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE.



7.14. Os documentos de cobrança somente poderão ser apresentados após a data prevista para o cumprimento do evento, vinculado às condições de pagamento do contrato e efetiva conclusão da etapa a que corresponder o pagamento.

7.15. Eventual antecipação do cumprimento dos eventos previstos no Contrato poderá ensejar antecipação de pagamento, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

7.16. A não antecipação do pagamento por parte da CONTRATANTE, não ensejará pagamento de quaisquer multas.

7.17. Não serão pagos juros ou outros acréscimos sobre os créditos retidos.

7.18. Caso ocorra atraso na apresentação dos documentos de cobrança, o prazo de pagamento será ampliado em igual número de dias de atraso, sem que caiba qualquer reajuste adicional.

7.19. Havendo erro no documento de cobrança ou recusa na aceitação dos serviços, pela CONTRATANTE, o mesmo será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome as providências necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado da data de protocolo da reapresentação.

7.19.1. Em caso de devolução do documento de cobrança, esta deverá ser realizada dentro do prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de sua entrega à CONTRATANTE.

7.19.2. Ultrapassando o prazo estabelecido no item anterior, o prazo para processamento e o pagamento do documento de cobrança reapresentado, será deduzido de igual número de dias do período que exceder 20 (vinte) dias.

7.19.3. Ocorrendo devolução do documento de cobrança, a CONTRATADA será oficiada sobre as razões da devolução.

7.20. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades do Contrato, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

7.21. O não atendimento de qualquer cláusula destas condições gerais facultará à CONTRATANTE suspender o pagamento do documento de cobrança correspondente, até que seja cumprida pela CONTRATADA a cláusula infringida, não se responsabilizando a CONTRATANTE, pelo atraso decorrente.

7.22. O reajustamento de preço, no que se refere à Tabela Referencial de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina – SINAPRO/SC, poderá ser feito após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente Contrato, pelo índice IGP-M (FGV) acumulado no período ou outro índice que vier a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO



8.1. A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela CONTRATANTE através de preposto devidamente credenciado.

8.2. A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os serviços e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

8.3. A não aceitação de algum serviço, no todo ou parte, não implicará na dilatação do prazo de execução, salvo expressa concordância da CONTRATANTE neste sentido.

8.4. A fiscalização terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontrados no decorrer da execução de qualquer serviço, podendo exigir a correção que julgar necessária, sem aumento de despesas para a CONTRATANTE.

8.4.1. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato e seus anexos.

8.5. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação de quaisquer serviços, no todo ou em parte.

8.6. A fiscalização dos trabalhos, por parte da CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

9.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser alterado e prorrogado, nos limites do art. 57 da Lei 8.666/93.

9.2. Contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, enviada via fac-simile, e-mail ou forma expressa, os prazos para as entrega dos serviços solicitados pela Coordenadoria Executiva de Comunicação da CONTRATANTE, ficarão assim distribuídos:

- a) 10 (dez) dias para entrega da Criação;
- b) 5 (cinco) dias para entrega da Produção;
- c) 2 (dois) dias para entrega da Veiculação;
- d) 15 (quinze) dias para planejamento;
- e) 6 (seis) para outros serviços.



CLAUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO, PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso de interpelação judicial ou extrajudicial, ocorrendo quaisquer das infrações de suas cláusulas ou condições, e, em especial, se a CONTRATADA:

10.1.1. Atrasar em mais de 10 (dez) dias, no atendimento a qualquer dos prazos previstos no subitem 9.2, deste contrato;

10.1.2. Contrair falência, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, homologadas ou decretadas;

10.1.3. Não respeitar os dispositivos legais;

10.1.4. Promover alteração social ou modificar a finalidade ou estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

10.1.5. Descumprir quaisquer das obrigações contratuais, inclusive, deixar de prestar os serviços, objeto do contrato, com a qualidade e exigência técnica a que se obriga;

10.1.6. Deixar de apresentar previamente à CONTRATANTE para aprovação, em mais de duas ocasiões, qualquer orçamento e análise, de criação, produção, exibição, nos termos deste contrato, sem prejuízo nas demais penalidades;

10.1.7. Estiver exercendo os serviços com deficiência, ou não estiver cumprindo com as exigibilidades e especificações previstas no *Briefing*, no instrumento de convocação e contrato;

10.1.8. Efetuar subcontratação ou transferência, total ou parcial, dos serviços, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

10.1.9. Infringir quaisquer das hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

10.2. Com base no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE que, a exemplo da rescisão administrativa, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.3. Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE poderá transferir o fornecimento, objeto deste Contrato, ao próximo relacionado na ordem de classificação do pleito licitatório, originário deste contrato, independente de qualquer consulta ou autorização da ex-CONTRATADA.



10.4. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

10.4.1. Advertência, por falta leve ou não reincidente, a critério da CONTRATANTE.

10.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços encomendados e não providenciados, podendo ser penalizada em dobro, na reincidência dentro do mesmo período mensal;

10.4.3. Multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato, no caso de rescisão sem justo motivo, ou pela transferência total ou parcial do contrato a terceiros, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.5. A incidência de multa e/ou rescisão de Contrato, poderão ser acumuladas a outras penalidades e a sua aplicação não impedirá que a CONTRATANTE adote as medidas judiciais cabíveis.

10.6. A cobrança de multas será feita mediante desconto do pagamento de fatura, se forem apresentadas após a sua aplicação, ou ainda, cobradas diretamente da CONTRATADA, se a fatura for insuficiente.

10.6.1. No caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, essa deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da correspondente notificação, garantida a prévia defesa.

10.7. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, com base no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além de advertência, a CONTRATANTE poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.7.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

10.7.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suas autarquias, fundações e empresas de economia mista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.7.3. A aplicação desta sanção será publicada no Jornal Oficial do Município, e divulgada no Mural Oficial da Câmara de Vereadores de Blumenau.

10.8. Poderá, ainda, a CONTRATADA, sujeitar-se às sanções previstas nos subitens 10.7.1 e 10.7.2, deste Contrato, caso:



10.8.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer dos tributos;

10.8.2. Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

10.8.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Câmara de Vereadores de Blumenau, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9. Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo da CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das multas previstas no presente Contrato.

10.10. No caso de rescisão contratual pelos motivos acima, cessarão automaticamente todas as atividades, objeto deste Contrato.

10.11. Caso a CONTRATANTE não utilize a prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.12. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 a 79, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, sem prejuízo nas prerrogativas e conseqüências previstas nos artigos 80 a 85 da mesma lei.

10.13. As penalidades da CONTRATANTE constituirão em atualização financeira pelo atraso nos pagamentos, em relação aos prazos previstos neste Contrato, atualização esta que passará a ser aplicada através do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, desde que a lei assim o permitir.

10.14. A CONTRATANTE se reserva o direito de aplicar multa moratória, sem prejuízo da rescisão deste Contrato, caso a CONTRATADA viole ou infrinja qualquer disposição estatuída neste instrumento, ressalvado os casos fortuitos ou força maior, desde que devidamente comunicados por escrito e aceito pela CONTRATANTE.

10.15. Caso a CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, esta se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

10.15.1. Da notificação constarão as seguintes informações:

- a) número do Contrato;
- b) motivo a que se refere;
- c) valor da multa e demonstrativo de cálculo.

10.16. A referida multa será deduzida do valor a ser pago da respectiva fatura por ocasião de sua quitação, garantida prévia defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. No relacionamento entre as partes, serão observadas, ainda, as seguintes condições:

11.1.1. Os entendimentos efetuados serão documentados através de relatórios de visita, que relacionará as solicitações da CONTRATANTE, as indicações da CONTRATADA, os serviços apresentados, alterações, modificações eventuais, aprovação de trabalhos apresentados, bem como citação dos respectivos orçamentos, os quais deverão ser, no mínimo, em número de 03 (três).

11.1.2. Toda veiculação aprovada pela CONTRATANTE e autorizada pela CONTRATADA somente poderá ser cancelada de comum acordo com o veículo e atendidas as normas deste.

11.1.3. Os descontos especiais de negociação, além dos descontos normais previstos em tabela, que venham a ser concedidos por terceiros, ou pelo veículo de divulgação, serão integralmente transferidos à CONTRATANTE.

11.2. As peças criadas pela CONTRATADA poderão ser, a critério da CONTRATANTE, reutilizadas, não cabendo, no caso, nenhum acréscimo ou pagamento adicional, à CONTRATADA, exceto no que tange a direitos de terceiros relativos a essas peças, cujas obrigações a CONTRATANTE assumirá total responsabilidade.

11.3. O material e as ideias utilizadas na publicidade da Câmara de Vereadores de Blumenau, bem como os direitos autorais patrimoniais relativos, aqui compreendidos o de usar e dispor desses, pertencerão exclusivamente à Câmara de Vereadores de Blumenau, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional, valendo a presente cláusula como cessão definitiva desses direitos, vedada sua reprodução ou imitação, pela CONTRATADA, quer durante a vigência deste contrato, quer após o seu término.

11.4. Não valerá como precedente, novação ou renúncia dos direitos assegurados à CONTRATANTE pela Lei ou pelo presente Contrato, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações da CONTRATADA relativa às condições ora estabelecidas.

11.5. As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, republicada com a redação introduzida pelas leis que a alteraram; a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010; ao Processo Licitatório nº 40-01/2014 – **Tomada de Preços nº 40-01/2014** da Câmara de Vereadores de Blumenau e às cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Blumenau - SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



*Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina*

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Blumenau, _____ de _____ de 2014.

Ver. Vanderlei de Oliveira
Presidente da Câmara de Vereadores de
Blumenau
CONTRATANTE

.....
.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
- 2) _____



TOMADA DE PREÇOS N° 40-01/2014

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada no endereço _____, na cidade de _____, no **Processo Licitatório nº 40-01/2014 – TOMADA DE PREÇOS N° 40-01/2014**, instaurado pela Câmara de Vereadores de Blumenau, a quem se outorga poderes para rubricar propostas das demais licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, renunciar ao direito de interposição de recursos, acordar, transigir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência, a que tudo daremos por válido.

_____, _____ de _____ de 2014.

.....
Nome e assinatura do representante legal da empresa



TOMADA DE PREÇOS N° 40-01/2014

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Nome da Empresa) _____ , inscrita no CNPJ/MF sob n° _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público, que não sofreu aplicação da penalidade prevista nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e não possui qualquer outro fator impeditivo de participar de licitações, estando apta a contratar com a Administração Pública.

_____, _____ de _____ de 2014.

.....
Nome e assinatura do representante legal da empresa



TOMADA DE PREÇOS Nº 40-01/2014

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CUMPRIMENTO
DO INC. V DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666/93**

DECLARAÇÃO DE NÃO TRABALHO DE MENOR PARA FINS DE
CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Razão Social) _____, inscrita no
CNPJ/MF nº _____, sediada no endereço
_____, na cidade de _____,

por seu representante legal, e para fins do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 40-01/2014**, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE:

Para os devidos fins e sob as penas da lei, não possui em seu quadro, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

_____, _____ de _____ de 2014.

.....
Nome e assinatura do representante legal da empresa

Vanderlei Paulo de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Blumenau

**ESTE DOCUMENTO ESTÁ DEVIDAMENTE ASSINADO E
ENCONTRA-SE AUTUADO NO PROCESSO Nº. 01/2014,
REAUTUADO SOB Nº 40-01/2014.**